

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PARA REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO 2026/2027 PELAS ENTIDADES ORA CONVENIENTES, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, PONTES, VIADUTOS, PORTOS, AEROPORTOS, METROS, TUNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, HIDRELETRICAS, TERMOELETRICAS, CANAIS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, OLEODUTOS, OBRAS DE SANEAMENTO, AGUA, ESGOTO, OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM EM GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MARMORE E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MOBILIARIO (INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, SOFÁS, VASSOURRAS, ETC..., CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA E DE TELEFONIA (INCLUSIVE PREDIAL) DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA, MESQUITA E MANGARATIBA CNPJ Nº 27.212.257/0001-63, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007333/96, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL) ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO, MARMORISTA, E DO MOBILIÁRIO, TELEFONIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, GUAPIMIRIM, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ, SEROPÉDICA, PARACAMBI, MANGARATIBA, ANGRADOS REISE PARATY "SINCO CIMO", CNPJ Nº 29.391.810/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 3514/41, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Mármore e Granitos**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Queimados/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE PISOS

SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE MÁRMORES E GRANITOS		
A PARTIR DE 01/05/2026		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
ENCARREGADO DE TURMA	3.687,13	R\$ 3.871,49
SERRADOR	2.454,58	R\$ 2.577,31
POLIDOR	2.454,58	R\$ 2.577,31
½ OFICIAL	1.775,58	R\$ 1.864,36
SERVENTE	1.709,78	R\$ 1.795,27



CHEFE DE DEPTº PESSOAL	3.423,68	R\$ 3.594,86
SECRETÁRIA	2.116,79	R\$ 2.222,63
ESCRITUÁRIO/DATILÓGRAFO	1.946,15	R\$ 2.043,46
ESCRITUÁRIO/AUX. ESCRITÓRIO	1.712,17	R\$ 1.797,78
ACABADOR	2.493,02	R\$ 2.617,67
OPERADOR DE MÁQUINA	2.454,58	R\$ 2.577,31
OFFICE BOY	1.651,96	R\$ 1.734,56
COLOCADOR DE MÁRMORE	2.809,54	R\$ 2.950,02

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores um reajuste de **5%** (cinco por cento) sobre os pisos salariais praticados até **30/04/2026**, a vigorar a partir de **01/05/2026**. As antecipações dadas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, serão compensadas.

Parágrafo I - As empresas que participarem de licitações, concorrências públicas ou privadas e que são obrigadas a cumprir os referidos reajustes acordados nos contratos, poderão pactuar individualmente com o sindicato laboral e com a aquiescência do sindicato patronal, acordo coletivo em separado.

Parágrafo II - As empresas privadas que porventura apresentarem problemas de caixa(financeiro), para o cumprimento dos reajustes da presente convenção coletiva, poderão pactuar acordo coletivo em separado com o Sindicato dos Trabalhadores, com a anuência do Sindicato Patronal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho. As horas ou minutos de espera, após a jornada de trabalho, serão pagas como extras, desde que ultrapasse 30 (trinta) minutos. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada ou comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento.

Parágrafo I - As empresas que não concedem o adiantamento salarial deverão efetuar o pagamento de seus empregados até o último dia útil do mês.

Parágrafo II - Fica facultado à empresa, o direito de poder optar "ou" não pela concessão de meio dia de folga no dia do pagamento de seus empregados. Caso haja a concessão por parte da empresa, a mesma deverá optar por uma das duas formas abaixo, a saber:

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



- a) Pactuar um acordo em apartado entre, empresa e trabalhador, com a ciência das entidades sindicais convenientes, de compensação do meio-dia de expediente.
- b) Concessão de meio dia de folga no dia do pagamento.

Obs.: Em virtude da existência de Caixas Eletrônicas 24 horas, cartão de débito, etc., conforme redação do parágrafo único da presente cláusula, o cumprimento da mesma é facultativo, não sendo a empresa obrigada a cumpri-la.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbos, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, o desconto efetuado para INSS, Imposta de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

As empresas poderão contratar funcionários na função de auxiliar de serviços gerais, pagando o salário-mínimo regional da seguinte forma:

- Até 30 (trinta) funcionários – 1 (um) auxiliar;
- Acima de 30 (trinta) funcionários - para cada 20 (vinte) funcionários 1 (um) auxiliar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras realizadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I - Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remunerados a 100% (cem por cento).

Parágrafo II - No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora, observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Os trabalhadores que laboram em áreas insalubres, isto é, setor de produção, terá direito ao recebimento a insalubridade no valor de 17% (dezesete por cento) exceto aquelas empresas que tiverem obtido através de laudo pericial a determinação do pagamento de valores abaixo de 17% (dezesete por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas do setor Marmorista abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independentemente de filiação, deverão fornecer diariamente aos empregados 01 (um) copo de café com leite e 02 (dois) pães com manteiga, ficando a critério dos empresários e trabalhadores, o horário que melhor convier não sendo considerado salário "in natura".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada, por dia de efetivo trabalho, que consistirá, por opção da empresa, em uma das 3 (três) alternativas seguintes:

- a) Almoço servido no local de trabalho;
- b) Cesta básica, no valor de **R\$ 320,86** (trezentos e vinte e oitenta e seis), a qual deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal;
- c) Ticket-alimentação, mensal, no valor de **R\$ 23,66** (vinte e três reais e sessenta e seis centavos) e de **R\$ 29,82** (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) para os dias de serviços externos.

Parágrafo único – As empresas poderão descontar de cada trabalhador até 6% (seis por cento) do valor da opção escolhida de trabalhadores associados e até 20% (vinte por cento) do valor da opção escolhida de trabalhadores não associados, não se caracterizando salário "in natura".

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO FUNERAL

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) para assistência funeral familiar. Para os trabalhadores não sindicalizados que

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



desejarem, descontarão a importância de R\$ 47,19 (quarenta e sete reais e dezenove centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo I - A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, ficará a critério, de a empresa arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de R\$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos) para assistência odontológica. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, descontarão a importância de R\$ 47,19 (quarenta e sete reais e dezenove centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo I - A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DO EMPREGADO

O empregado contratado em outra cidade ou em outro estado e que tenha tido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantida a sua passagem de retorno à sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Marmores e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECRUTAMENTO DE EMPREGADO

Para a efetivação da admissão junto à empresa, deverá o candidato à vaga comparecer ao Sindicato Laboral e lá decidir sobre a sua filiação ou não, trazendo de lá a correspondente documentação comprobatória (associação ou carta de oposição).

Para os empregados associados tal procedimento se renovará automaticamente, sendo lhes garantido o direito à oposição a qualquer tempo.

Aos empregados não associados, a esses lhes são garantidos, a associação a qualquer tempo junto ao seu sindicato laboral de classe, onde deverão entregar o documento comprobatório de sua associação à empresa. Nesse caso, o empregado recém-associado somente poderá promover o direito à oposição, após um ano de sua livre adesão.

Parágrafo Único - As empresas representadas pelo SINCO CIMO ou qualquer outra que vier se instalar ou executar serviços na base territorial representada pelos sindicatos convenientes, admitirão preferencialmente no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores comprovadamente residente no estado do Rio de Janeiro.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem a fazer homologações (e ou assistência à rescisão de contrato) de todos os trabalhadores sindicalizados com mais de um ano de trabalho na empresa, na entidade laboral, que se propõe a fazê-las de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min (devem ser marcadas com um dia de antecedência), de todos os trabalhadores sindicalizados, sem ônus para as empresas e trabalhadores. As empresas se comprometem a fazer a homologação dos trabalhadores não sindicalizados, se esses assim o desejarem, porém, os mesmos arcarão com o custo da homologação.

O sindicato se compromete a dar assistência gratuita nas homologações dos trabalhadores sindicalizados e que tenham descontado a contribuição sindical urbana ou a contribuição confederativa; os trabalhadores não sindicalizados e que não tenham feito a contribuição sindical anual ou a contribuição confederativa em favor do sindicato arcarão com o custo da homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido, sendo a duração do mesmo para os empregados que contém 05 (cinco) anos

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



ou mais de empresa, e tenha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão obrigatoriamente indenizados, mesmo que o aviso seja originalmente trabalhado.

Parágrafo I - Conforme Lei nº 12.506/11, ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviços prestados na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo II - Fica facultado as partes (empregado e empregador), o direito de optar por um dos seguintes itens abaixo:

- a) Fica facultado as partes, a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o pagamento nos casos de pedido de demissão.
- b) Nos casos de aviso prévio trabalhado, fica facultado as partes, a dispensa do cumprimento do referido aviso prévio por até 20 (vinte) dias, sem prejuízo para os devidos pagamentos e projeções.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO SUBEMPREITEIRO

Nos contratos da subempreiteira responderá o subempreiteiro, pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo os seus empregados, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo Único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e à retenção de importância a este devida para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição, desde que tenha no mínimo 6 (seis) anos de trabalho contínuo na Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades do empregador ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral. O integrante deverá informar a empresa, por escrito, em documento oficial de contagem do tempo de serviço (CNIS – Cadastro Nacional de



Informações Sociais), fornecido pela Previdência Social, quando da aquisição dessa condição de pré-aposentadoria. Em caso de acordo entre as partes, o período de estabilidade apurado poderá ser convertido em indenização.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia de permanência no alojamento da empresa e direito a refeição quando e nas condições oferecidas pela empresa, até o dia do pagamento pela empresa das verbas referentes à sua rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE ENTRETENIMENTO / CELULARES

Com intuito de evitar falta de atenção e acidentes no ato do exercício da função, os trabalhadores ficam proibidos de utilizarem equipamentos eletrônicos de entretenimento durante o expediente, bem como fazerem uso do aparelho celular nas dependências da empresa, salvo em caso do uso ser inerente à atribuição de suas funções.

Parágrafo I - As empresas deverão colocar no quadro de avisos um informativo quanto à proibição; deixando claro, que um telefone fixo estará à disposição do trabalhador apenas para receber ligações inerentes a enfermidade familiar ou por motivo de força maior.

Parágrafo II - A desobediência por parte do trabalhador acarretará as seguintes consequências:

- Se o trabalhador for pego descumprindo a ordem pela 1ª (primeira) vez, será motivo de advertência;
- Se o trabalhador for reincidente, receberá uma nova advertência;
- Se pela 3ª (terceira) vez, o trabalhador for pego descumprindo a ordem, será motivo de suspensão;
- Se o trabalhador persistir na desobediência por mais de 3 (três) vezes, a empresa poderá rescindir o contrato de trabalho do mesmo, sendo passível de "justa causa".

Parágrafo III - Ficam excluídas as disposições desta cláusula incompatíveis com os regulamentos internos das empresas.

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo às seguintes condições:

- a) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho;
- b) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I - Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;
- Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II - As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.

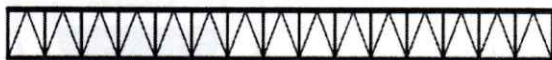
Parágrafo I - A Tolerância definida pela Lei nº 10.243/2001, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, será considerada entre os 50 (cinquenta) minutos que antecedem e até os 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho.

Parágrafo II - O horário de saída poderá ser assinalado até 30 (trinta) minutos depois do término da jornada de trabalho.

Parágrafo III - Não serão considerados serviços extraordinários os períodos de tolerância definidos no "parágrafo I" desta cláusula.

Parágrafo IV - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na portaria 373 do MTE, o empregado será comunicado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo pagamento, referente ao

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



período em que está sendo aferida a frequência de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

Para conceder o abono de falta ao empregado estudante no dia de prova escolar, condicionado ao pré-aviso do empregado a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica acordado entre as partes, que a terça-feira de carnaval será considerado feriado para os trabalhadores pertencentes à categoria, tendo em vista, a habitualidade em face da tradição.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica garantido o pagamento do dia em que o empregado for receber o PIS, desde que seja comprovada.

Parágrafo Único - O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS no sentido de não prejudicar a produção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA.

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes, às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos à empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME COMPLEMENTAR

Fica a empresa obrigada a custear exame de GLICEMIA a cada (06) seis meses para todos os trabalhadores que utilizam equipamentos que produzam vibração, além de exame Pulmonar constando no mínimo Raio X do pulmão e espirometria.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NAS CTPS

Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE ABSTINÊNCIA AO FUMO

As empresas deverão manter em seus quadros de aviso, bem como em locais de grande circulação campanha de abstinência do tabaco, cartazes e informativos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia do Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, se salvo no tempo o Órgão Previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas concederão autorização prévia para o acesso dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de verificar as condições de higiene e segurança no trabalho.



SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício da entidade profissional, às empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 03 (três) empregados, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, mantidas a remuneração integral desses dias. Sendo que a liberação terá que ser de um empregado de cada vez.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de "Taxa negocial/mensalidade associativa", os seguintes valores:

- R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) – Para profissionais e ou assemelhados;
- R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos) – Para ajudantes, 1/2 oficiais e assemelhados.

Parágrafo I - A empresa fará o primeiro e o segundo desconto de todos os trabalhadores, tendo a partir desse desconto o direito a oposição em qualquer prazo, o trabalhador poderá manifestar a sua oposição comparecendo ao Sindicato na sede ou na subsele (o que for mais próximo para o trabalhador) e preenchendo o formulário, para validar a mesma.

Parágrafo II - As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA na folha de Julho ou após a admissão ou quando forem pagar o retroativo de todos os trabalhadores.

Parágrafo III - As empresas recolherão a Taxa Negocial/ Mensalidade Associativa até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo SINTRACOMM-NI, que deverá ser solicitado pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM.

Parágrafo IV - As empresas fornecerão a relação nominal ao SINTRACOMM-NI, mediante a solicitação dos boletos bancários. Em caso de dúvida as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Arrecadação do SINTRACOMM-NI, pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM ou tel. (21) 2668-2168/2169. Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ao SINCOCIMO contribuirão mensalmente com a mensalidade sindical, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A contribuição associativa constitui instrumento essencial para a manutenção das atividades institucionais do Sindicato, viabilizando a representação dos interesses da categoria econômica, a negociação coletiva, a defesa administrativa e judicial dos associados, bem como a prestação de serviços, orientações e benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor representado.

Porte da Empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 50 funcionários	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 até 100 funcionários	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 até 200 funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
De 201 até 500 funcionários	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
A partir de 501 funcionários	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ primeiro: A mensalidade sindical deverá ser recolhida, todo dia 30 (trinta) do mês, por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06 e/ou BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará o associado à cobrança judicial dos valores devidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no estatuto social do SINCOCIMO.

§ Quarta: Somente os associados adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Sindicato farão jus aos benefícios, serviços e demais prerrogativas associativas previstos no Estatuto Social da entidade.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordada entre as partes, que a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical será a primeira instância para reclamação de débitos ou diferenças trabalhistas. A criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes.

Toda reclamação na Justiça do Trabalho, deverá ser acompanhada de certidão de não conciliação, a Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Os trabalhadores poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o limite para descontos ficará a critério de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA EXTRAORDINÁRIA

Os Sindicatos convenientes juntamente com as empresas associadas pertencentes ao 3º (terceiro) grupo da CNI e o antigo artigo 577 da CLT, pactuaram o seguinte:

- a) Exame Médico Admissional (PCMSO) – Nos Moldes da Lei nº 6.514/77 (art. 168 e 169 da CLT):

Todo empregado ao ser admitido, anualmente e a cada 06 (seis) meses, quando necessário, será submetido a exame médico por meio de órgão devidamente credenciado ou profissional devidamente habilitado para este fim, exceto nos casos previstos em lei.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo Único - Todos os trabalhadores que desempenham funções ligadas a exposição ocupacional aos trabalhadores do setor marmorista, serão submetidos a exames médicos específicos periódicos e demissionais. Estes exames incluirão, obrigatoriamente, além da avaliação clínica, tele radiografia do tórax e prova de função pulmonar. A técnica utilizada na realização das tele radiografias de tórax deverá obedecer ao padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho, especificado na Classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconiose (OIT Revisão-2000). As empresas deverão dispor, para prova de função pulmonar, de um aparelho de espirometria, adequado para a avaliação da capacidade vital forçada (CVF) e do volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF1). A tomografia computadorizada de alta resolução deverá ser realizada em todos os casos em que houver necessidade de esclarecimento das dúvidas de diagnóstico. Caso algum trabalhador após a realização dos exames esteja na condição de suspeita de doença profissional decorrente das suas atividades, deverão proceder a emissão do CAT como doença profissional e encaminhá-lo ao INSS.

- b) As empresas que por ventura tiverem com problemas financeiros e não puderem cumprir a presente Convenção Coletiva na íntegra, poderão pleitear Acordo Coletivo ao sindicato laboral (SINTRACOMM-NI), mediante aprovação de Assembleia Geral dos Trabalhadores.
- c) As empresas se comprometem a não realizar nenhum acordo individual ou coletivo com seus empregados, sem a intermediação dos sindicatos convenientes (Laboral e Patronal).
- d) Tendo em vista as situações pontuais de cada empresa, em virtude de suas peculiaridades, as entidades convenientes (Laboral e Patronal) ajustaram entre si, que será facultado à empresa, pactuar acordos individuais ou coletivos com o Sindicato Laboral, com a ciência do Sindicato Patronal, no tocante:

- Concessão de férias coletivas.

- Implantação da concessão do vale combustível.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

As partes pactuantes se obrigam a observar fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos Convenientes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI;
- b) Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



- c) Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- d) Artigo 1025 e 1016 do código civil;
- e) Artigo 611 e seguintes da CLT;
- f) Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 a Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I - Constatada a inobservância por qualquer das partes dos caput's e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

Parágrafo II - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que forem detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MARMORISTA, GE

Fica determinada através deste instrumento de convenção, que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe, será obrigatório à paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

A aplicabilidade da Lei 9.601/98, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da lei 9.601/98 (Contrato por Prazo Determinado e Banco de Horas), ser acompanhado pelo Sindicato de classe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REFORMA TRABALHISTA

Em observância à reforma trabalhista, o acordado prevalece sobre o legislado, respeitados os limites dos arts. 611-A e 611-B da CLT.

Parágrafo Único: Os acordos individuais celebrados serão comunicados ao Sindicato Laboral, o qual poderá analisar sua legalidade, entendendo-se pela anuência aos termos ajustados caso não se posicione no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva 2025/2026.

Nova Iguaçu, 08 de Junho de 2026

ROSEMARY GERALDO DE PAULA MORAES

Vice-Presidente SINTRACOMM-NI

CPF: 074.678.177-62

CLAUDIO LOPES ALVES

Presidente SINCOCIMO

CPF 023.161.217-64

EDNALDO AZEVEDO SILVA JUNIOR

CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – RIO DE JANEIRO

